

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 361/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de maio do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A. - Rote. contra
ORLANDO ANDRÉ MOTTIN - Rqdo.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO art.477 CLT

Diá 2-5-69
Hora 14:45
Diva Milkewicz

22

Illmo.Snr.Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 361 / 69
Em 21 de 1969

O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A., estabelecido nesta cidade, é rua Ramiro Barcelos, 1435, vem mui respectosamente á sua presença, solicitar, de acordo com o artigo 477 da CLT, a homologação da rescisão do contrato de trabalho do seguinte empregado:

Orlando André Mottin

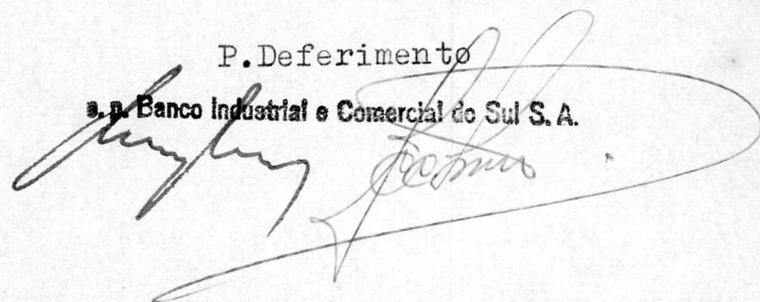
Carteira Profissional nº46253, série 188 a.

Optou pelo FGTS

Nestes termos

P.Deferimento

a.p. Banco Industrial e Comercial do Sul S. A.



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 2 de 05 de 1965 às 14:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada

em partes

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 2 de maio de 1965

[Signature]
DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

RECEBI: _____

MA

Montenegro, 1º de abril de 1969

Ao
Bco. Ind. e Comercial do Sul S.A.
Nesta cidade

Amigos e Snrs.

Pela presente, peço demissão do emprêgo que exerço neste Banco, cessando em consequencia, dentro de 30 (trinta) dias desta data, a relação de trabalho entremim e o Banco.

Limitado ao exposto, firmo-me

atenciosamente


Orlando André Mottin





PROCESSO N.º 361/69

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ORLANDO ANDRÉ MOTTIN, requerido, e BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A., requerente, para homologação do pedido de demissão, de acordo com o art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, o requerente representado por seu Gerente, sr. Acyr Moraes de Oliveira. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que o requerido solicitou demissão do emprego, pelo que vinha pagar-lhe os saldos de seus direitos, cfe. recibo e pedir homologação da rescisão. Esclarecia ainda que a importância que lhe é paga refere-se a 13º salário proporcional, férias e gratificação. O requerido julgou certas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta Homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Assinatura]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Assinatura]
Acyr Moraes de Oliveira

[Assinatura]
Orlando André Mottin

[Assinatura]
DIVA MILKIEWICZ PANIZ
Chefe de Secretaria

A PRO

QUITACÃO

ORLANDO ANDRÉ MOTTIN, solteiro, abaixo assinado declara o que segue:

Nesta data, de comum acordo, foi rescindido o contrato de trabalho que o signatario mantinha com o Banco Industrial e Comercial do Sul S.A., tendo recebido o signatario, do mesmo Banco, a quantia de Nr\$437,18-(Quatrocentos trinta e sete cruzeiros e dezoito centavos), da qual dá plena e geral quitação, quantia essa livremente acordada entre o signatario e o banco, como indenisação pela rescisão do aludido contrato de trabalho, que o signatario tem como extinto, para todos os efeitos de direito.

Tendo, por outro lado, recebido o signatario, do referido Banco, tudo que lhe era devido em consequencia do contrato de trabalho extinto, a titulo de salario, horas extras, gratificação e férias, nada mais lhe é devido pelo Banco, com fundamento no aludido contrato de trabalho.

Em consequencia do que, dá ao Banco Industrial e Comercial do Sul S.A., plena e geral quitação, para nada mais do mesmo exigir, quer quanto ao contrato de trabalho extinto, quer quanto a rescisão do mesmo contrato.

Montenegro, 30 de abril de 1969

Orlando André Mottin

Orlando André Mottin

O Sr. Orlando André Mottin é optante pelo Fundo de Garantia do Tempo do Serviço.

Montenegro, 30 de abril de 1969

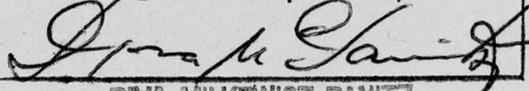
s. p. Banco Industrial e Comercial do Sul S. A

6
77

CONCLUSÃO

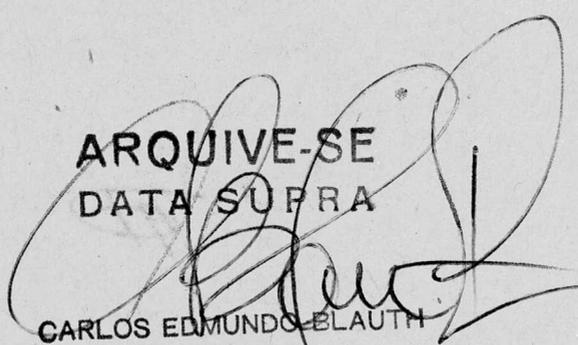
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 2 / 05 / 69



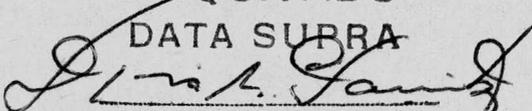
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria